

RESOLUÇÃO N.º 069/2010

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Instituto de Educação de Angra dos Reis.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.001540/10-00,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Educação de Angra dos Reis IEAR.
- Art. 2º O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2010

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Decano em Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS - IEAR

TÍTULO I Do Curso e seus fins

- **Art. 1º** O **Curso de Especialização em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, reger-se-á por este Regulamento.
- Art. 2º Para efeito deste regulamento no seu texto o curso será designado pela CPGEEP.
- **Art. 3º** O CPGEEP tem como finalidade desenvolver a nível de pós-graduação os conhecimentos específicos de Engenharia de Produção.
- **Art. 4º** O CPGEEP tem como objetivos:
 - a) Capacitar especialistas em Engenharia de Produção;
 - b) Produzir conhecimentos em domínios específicos da Especialização em Engenharia de Produção, através do desenvolvimento de linhas de pesquisa;
 - c) Estimular e desenvolver nos especializandos a criatividade no campo de Especialização em Engenharia de Produção;
 - d) Propiciar nos especializandos condições de permanente atualização de conhecimentos no campo da Engenharia de Produção;
 - e) Promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da Especialização em Engenharia de Produção.

TÍTULO II Da Organização do Curso

- **Art. 5º** O CPGEEP estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.
- **Art. 6º** A organização científico-pedagógico corresponderá um Colegiado, uma Coordenação e uma Subcoordenação.
- Art. 7º O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO I Do Colegiado e sua Composição

- **Art. 8º** O Colegiado do CPGEEP será constituído por um Coordenador, um Subcoordenador, Professores do Curso pertencentes ao quadro da UFF e representação do Corpo Discente.
- § 1º A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do CPGEEP.
- § 2º O Colegiado poderá designar subcoordenadores de áreas de ensino por indicação do Coordenador.
- **Art. 9º** Os professores do CPGEEP deverão atender às exigências legais em relação à titulação, podendo ser credenciado pelo CEP/UFF em até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso, quando não portadores do título de Mestre ou Doutor.
- **Art. 10º** A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição, pelos alunos do Curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do Corpo Docente.

Art. 11º - Compete ao Colegiado:

- a) Propor regulamento específico do Curso, suas ementas e modificação;
- b) Indicar ao Conselho de Ensino e Pesquisa CEP, para credenciamento, os professores que integrarão o Corpo Discente do Curso não portadores do Título de Mestre na proporção de até 1/3 (um terço) do Corpo Docente do Curso;
- c) Aprovar o plano geral do Curso, os planos didáticos, de pesquisa e de estágio e, no fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinado o relatório da Coordenação;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares, inclusive sobre a criação de disciplinas, desde que, não implique em duplicação de fins ou meios e de recursos humanos já existentes e demonstrando viabilidade de seu funcionamento, contendo a ementa, a programação e o número de créditos atribuídos;
- e) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, relativas aos Professores que interagem as Comissões de Seleção dos candidatos e os fatores componentes das Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) Aprovar a indicação de Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- g) Homologar pareceres das Comissões Examinadoras;
- h) Apreciar os projetos de pesquisa e de estágio que fundamentarão as Monografias;
- i) Apreciar e aprovar os trabalhos destinados a publicação;
- j) Homologar os pareceres apresentados pelo Coordenador relativos aos bolsistas;
- k) Propor convênios, para devida tramitação estatutária;
- Indicar o coordenador e subcoordenador do curso, a serem nomeados pelo Reitor, conforme artigo 13;
- m) Julgar, em grau de recurso, a ser interposto ao prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador.
- **Art. 12º** As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas periodicamente, podendo ser extraordinárias por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II Da Coordenação do Curso

Art. 13º - O Coordenador e o Subcoordenador serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor dentre os Professores do Curso e terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 14º - Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Elaborar o planejamento do Curso, submetendo-se ao Colegiado;
- c) Elaborar proposta de planejamento anual de aplicação de recursos;
- d) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- e) Indicar ao Colegiado os Professores que integrarão as Comissões Examinadoras de Monografias;
- f) Apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;
- g) Orientar o processo de seleção de candidatos;
- h) Submeter à homologação da PROPP a documentação relativa necessária à expedição dos diplomas dos alunos;
- i) Indicar ao Colegiado os Professores Orientadores de Monografias e Supervisores de Estágio;
- j) Supervisionar a direção da secretaria e as atividades que lhe são atribuídas;
- k) Decidir "ad referendum" do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- Submeter ao Conselho de Ensino e Pesquisa o currículo e suas alterações, ouvido o Colegiado do Curso e por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP).

CAPÍTULO III Da Organização Técnico-Administrativo

Art. 15º - A Coordenação do CPGEEP terá uma Secretaria e ela subordinada, como setor de apoio aos serviços administrativos e técnicos do Curso, sendo dirigida por um Secretário.

Parágrafo Único – Poderá ser criado subcoordenadorias acadêmicas visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16º - Compete à Secretaria:

- a) Instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplinas;
- b) Encaminhar ao órgão competente devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição por disciplinas;

- c) Manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de freqüência e as notas e conceitos dos alunos;
- d) Arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de Monografias e de Estágio, bem assim toda documentação referente ao Curso;
- e) Preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do curso;
- f) Executar tarefas inerentes ao processo, determinados pelo Coordenador.

Art. 17º - Constituirão receitas do Curso:

- a) Taxas de inscrição e manutenção;
- b) Emolumentos;
- c) Verbas destinadas por entidades;
- d) Doações;
- e) Outros.

TÍTULO III Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I Do Planejamento do Curso

- **Art. 18º** O CPGEEP terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado.
- § 1º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é objeto de resolução própria do CEP/UFF, onde se encontra devidamente detalhada.
- § 2º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem, por indicação da Coordenação do Curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pelos setores competentes.

CAPÍTULO II Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

- Art. 19º O CPGEEP terá duração mínima de 02 (dois) e máxima de 04 (quatro) semestres letivos.
- **Art. 20º** Por solicitação justificada do Professor Orientador da Monografia, os prazos para apresentação da mesma poderão ser prorrogados em caráter excepcional por 02 (dois) semestres.
- **Art. 21º** Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados e outros, considerados necessários pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO III Do Sistema de Créditos

- **Art. 22º** A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da freqüência e de aproveitamento do aluno.
- **Art. 23º** O aluno deverá completar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência em cada disciplina que compõe o currículo do Curso.

CAPÍTULO IV Da Seleção, da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

- **Art. 24º** A seleção de candidatos para o CPGEEP será precedida pela publicação de Edital contendo as instruções respectivas.
- Art. 25º O candidato à seleção deverá satisfazer aos seguintes requisitos:
 - a) Ser graduado, conforme normas residentes no inciso III do art. 44 da Lei n.º 9.394/96 e do art. 10 da Resolução 154/02;
 - b) Demonstrar conhecimento que o habilite as leituras de texto técnico-científico em língua estrangeira;
 - c) Ter disponibilidade horária para cumprimento das tarefas do curso;
 - d) Comprometer-se a cumprir o presente regulamento.
- **Art. 26º** Os candidatos deverão apresentar à Secretaria do Curso a documentação exigida pela Coordenação do Mesmo.
- **Art. 27º** O exame de seleção para o CPGEEP tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos em termos de formatação e desenvolvimento de espírito crítico, de hábitos de trabalho sistemático, criativo e de coordenação de raciocínio.
- **Art. 28º** A Seleção dos candidatos será feita por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do Curso cujo Presidente nato será o Coordenador do Curso ou Docente por ele designado.
- Art. 29º O processo seletivo constará de:
 - a) Entrevista e
 - b) Análise do "Curriculum Vitae" do candidato.
- **Art. 30º** A seleção realizar-se-á através dos seguintes procedimentos:
 - a) Entrevista do Candidato pela Comissão Examinadora: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão;
 - b) Análise do "Curriculum Vitae" acompanhado de comprovação.
- Art. 31º O Candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
 - a) Curriculum Vitae;
 - b) Histórico Escolar (xérox);

- c) Diploma de Graduação ou Certidão de Colação de Grau (xérox);
- d) Carteira de Identidade / CPF (xérox);
- e) 02 fotos 3x4 de frente e sem chapéu;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- g) Carta de apresentação (quando indicado pelo empregador).
- **Art. 32º** Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.
- § 1º Após o resultado de seleção, o aluno deverá apresentar à Secretaria do Curso, a documentação exigida pela Coordenação para matrícula no prazo fixado no calendário escolar, a fim de requerer inscrição em disciplinas.
- § 2º O aluno realizará todo o seu curso sob o regime vigente na época da matrícula, desde que esta não tenha sido trancada, nem cancelada ou tenha sido reprovado.
- § 3º Em caso de trancamento e/ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula, salvo parecer fundamentado do Orientador ou do Supervisor de Estágio, homologado pelo Colegiado.
- § 4º A matrícula ou inscrição em disciplina isolada, até duas disciplinas, é facultada aos alunos que tenham concluído estudos de nível universitário e que sejam indicados por suas chefias e pertencentes a Instituições nas quais desenvolvam atividades de Gestão Estratégica do Negócio.
- § 5º Haverá reserva de 10% das vagas na seleção de candidatos para servidores da UFF.
- Art. 33º O aluno só poderá trancar matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos.
- **Art. 34º** Será recusada a reabertura da matrícula se o aluno esgotar o prazo máximo fixado no Currículo do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Especialização Engenharia de Produção para conclusão do Curso.

CAPÍTULO V Da Freqüência e da Apuração do Rendimento Escolar

- **Art. 35º** São critérios essenciais para aprovação a obtenção de média mínima 7,0 (sete) por Disciplina e Monografia e a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas teóricas, práticas e estágios e devidamente registrada em diários de classe.
- **Art.** 36º O aluno será obrigado a apresentar ao final do Curso, uma Monografia elaborada sob orientação de pesquisador/docente que será avaliada por Comissão Examinadora formalmente constituída por três membros indicados pelo Colegiado do Curso.
- **Art. 37º** Farão jus ao Certificado de Conclusão do Curso, que será expedido pelo Departamento de Administração Escolar, os alunos que houverem freqüentando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento)_ de todas as atividades programadas, obtiverem a média 7,0 (sete) por disciplina e apresentarem a Monografia onde terão que obter a nota final mínima 7 (sete).

- **Art. 38º** Para que o certificado possa ser expedido, o Coordenador elaborará relatório final das atividades realizadas, contendo relação nominal dos concluintes, com respectivas notas, histórico escolar, número de matrícula, Diploma, CIC e carteira de identidade.
- **Art. 39º** Em cada Disciplina haverá pelo menos uma avaliação de rendimento escolar, caso que carga horária não exceda a 30 horas aulas se essa carga exceder, haverá pelo menos 02 (duas) avaliações.
- **Art.** 40º O histórico escolar a ser fornecido pela Coordenação do Curso deve obedecer ao modelo aprovado pela PROPP.

TÍTULO IV Da Monografia

CAPÍTULO I Dos Trabalhos Finais

- **Art. 41º** Para obtenção do Grau de Especialista é exigida a elaboração de Monografia na forma estabelecida no presente Regulamento.
- **Art. 42º** Para elaboração da Monografia o aluno solicitará ao Coordenador a designação de Professor Orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.
- § 1º O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para assessorar na parte específica do trabalho mediante justificativa e apresentação do currículo.
- § 2º O aluno poderá em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso solicitar mudança de orientador.
- § 3º Ao Professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso.
- § 4º Cada Professor não poderá orientar mais do que 03 (três) alunos.
- Art. 43º Do Projeto da Monografia deverão constar:
 - a) Enunciado, justificativa e delimitação do tema;
 - b) Objetivos;
 - c) Tipologia de fontes a serem empregadas e indicação dos métodos e técnicas que serão utilizadas.
- **Art. 44º** Concluída a redação final da Monografia, o aluno deverá requerer ao Coordenador fixação de data para sua apresentação e demais providências anexando o número necessário de exemplares do trabalho e a declaração do Professor no sentido de que a Monografia apresente o nível acadêmico exigido e esteja em condições de ser julgada por uma Comissão Examinadora.
- **Art. 45º** O julgamento da Comissão concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do trabalho.
- **Art.** 46º A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do aluno.
- **Art. 47º** O aluno que não obtiver aprovação poderá requere mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, após a inscrição e

frequência às aulas de 01 (um) semestre letivo, nas disciplinas de Orientação de Monografia e Estágio Supervisionado.

Art. 48º - Somente serão submetidas a julgamento as Monografias dos alunos que tiverem obtido aprovação em todas as demais disciplinas do Curso.

CAPÍTULO II Da Obtenção do Grau e Expedição do Certificado

- **Art. 49º** Aos alunos do CPGEEP que satisfazer as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu e deste Regulamento Específico será conferido o Grau de Especialista em ESPECIALIZAÇÃO ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.
- **Art.** 50º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Coordenador encaminhará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) o processo respectivo, do qual constará obrigatoriamente a ata dos trabalhos finais com parecer da Comissão e o histórico escolar do aluno para competente expedição do certificado.
- **Art. 51º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu (Resolução n.º 154/2002 CEP/UFF).